CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282
EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"PROJETO DE LEI N° /2022"

"Dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no município de Rubineia e dá outras providências"

A Vereadora propositora, Aparecido Antônio de Oliveira no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Rubineia.

§ 1° - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2° - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2° - A adoção de uma praça ou espaço público

pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública;

II– implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV– realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;

V- jardinagem e arborização;

VI-lixeiras;

VII- áreas para ciclista.

Art. 3° As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia
13 de setembro de 2022.

Neuza Garcia Ribeiro Lodete
Vereadora -PL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei visando aprimorar a relação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano. Além da iniciativa privada, as pessoas fí, sicas poderão contribuir com essas ações, cuidando dos espaços de seus bairros.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote uma praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que existira criterios por meio de Decreto Municipal onde a adoçãosomente será concretizada, com a anuência do Poder Público.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões José Luiz Correia
Rubineia, 13 de setembro de 2022

Neuza Ribeiro
Vereadora